



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019 - PREV

CONTRATO N.º 001/2019 - PREV

PROCESSO N.º 001/2019 - PREV

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV**, da cidade de Matinhos, Estado do Paraná, com sede na AV. J. K. DE OLIVEIRAN, Nº975, Sala 04, Bairro Centro, CNPJ 05.859.564/0001-06, representado pelo sua Presidente, a senhora **ELISIANE DOS SANTOS RAMOS**, inscrito no CPF sob nº 031.815.519-29, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado em Matinhos/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado e a empresa **AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com sede na Rua Nereu Ramos, 942, SALA 301, Jardim Blumenau, Blumenau/ SC, CEP 89.010-401, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, senhor **FAUSTO CHEIDA CURADI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.381.509 e inscrito(a) no CPF sob nº 034.862.809-96, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo descrição do processo de contratação público, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestar serviços de assessoria relacionada ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimentos, nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, analisar e emitir parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN, e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Elaboração de relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV**, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas à meta atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS -**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

MATINHOSPREV além da análise de risco e performance das carteira de investimentos, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN, da Portaria do MPAS nº 519/11 e nº 170/12 e da Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** com o fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira; com o enquadramento das aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e da Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** com vistas ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do Ministério da Previdência Social – MPS; com a demonstração do resultado financeiro obtido pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** em cada uma das suas aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo

A análise de novos produtos financeiros para aplicações por mês, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e da Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV**;

Parágrafo terceiro

O assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e da Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** com vistas a alcançar a meta atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV**;

Parágrafo Quarto

O desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** do nível de conhecimento do mercado dos gestores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

Parágrafo Quinto

O assessoramento na elaboração e possíveis alterações na Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN;

Parágrafo Sexto

A realização de até 6(seis) visitas técnicas na sede da contratante, reunindo-se com os gestores e/ou os membros do Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** e, quando necessário, com os conselheiros do Instituto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Sétimo

A elaboração do processo de credenciamento de instituições financeiras junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV**, conforme edital de credenciamento do mesmo.

Parágrafo oitavo

O atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede do contratante;

Parágrafo Nono

Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser encaminhados através de endereço eletrônico a ser informado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** e por meio impresso caso demandado.

Parágrafo Décimo. Todas as informações prestadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV** obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOSPREV**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do Contrato.

CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Parágrafo segundo

Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;

Parágrafo terceiro

Notificar a **CONTRATADA** a cerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto

Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

Parágrafo Quinto

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro:

São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas na cláusula primeira deste Contrato:

Parágrafo Segundo

Executar os serviços através de pessoas idôneas e capacitadas;

Parágrafo Terceiro

Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

Parágrafo Quarto

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quinto

A estrita observância das normas e orientações do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto

Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;

Parágrafo Sétimo

Não utilizar, fora dos serviços da **CONTRATADA**, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Oitavo

Na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;

Parágrafo Nono

Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades;

Parágrafo Décimo

Fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

CLAUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

O não pagamento das parcelas acordadas sujeitará à **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 2% sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS

Parágrafo primeiro

A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de meses nos termos do art.57 da lei nº8666/93 e normas, complementares.

Parágrafo Segundo

No caso de prorrogação da vigência do presente Contrato e após o transcurso do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preço, o valor será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.200,000 (Hum mil e duzentos reais) mensais, num total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável.

Parágrafo Terceiro.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto.

A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no subitem 3.2 a partir da data de sua reapresentação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Quinto.

A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Sétimo

Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda.

Parágrafo Nono

Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 17.03.09.272.0999.2.069.3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria- Fonte Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro.

No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **CONTRATANTE**, constituindo tais registros documentos legais.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Quarto

A ausência ou omissão da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro.

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativamente aos serviços prestados. Esses, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao **CONTRATANTE**, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- c) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente contrato é rígido pela Lei 8666/93, código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

É a parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA ao processo de Dispensa nº que procedeu 001/2019

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro

Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos a assessoria financeira, sem que ao **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**. A execução de serviços específicos, no entanto, pode ser realizada por outros profissionais que não a **CONTRATADA**, desde que todos os trâmites sejam acordados entre a **CONTRATADA** e o profissional terceirizado.

Parágrafo terceiro

O **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Quarto

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo Quinto

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

Parágrafo sexto

O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
MATINHOS PREV
ESTADO DO PARANÁ**

das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

Parágrafo Sétimo

A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo.

Sendo necessária a execução de outros serviços não previstos na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, como serviços complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

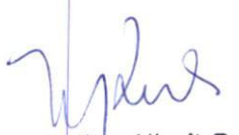
É competente o Foro da Comarca de Matinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, ao **CONTRATANTE** assinará este Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, e após isso enviará à CONTRATADA o documento digitalizado ou através de correio, ao qual esta notificará o recebimento e assinará, remetendo uma das cópias àquele.

Matinhos, 01 de fevereiro de 2019.


ELISIANE DOS SANTOS RAMOS
Diretora/Presidente do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MATINHOS - MATINHOSPREV
Contratante


FAUSTO CHEIDA CURADI
Sócio-Administrador da empresa AMX
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
LTDA
Contratada


Marlise Alboit Ramos
Diretora Adm. Financeira
Matricula 5139-0
C.P.F. 819.702.189-91


Rafael Honorato dos Santos
Contador CRC PR-051455/09
CPF 006.677.509-40